

**Emenda Nº de 2020 - SF**

(Ao PL 1277 de 2020)

**O Artigo Art. 1º do PL nº 1277 de 2020, que altera o Artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser acrescido do Seguinte parágrafo:**

Art. 1º .....

“Art. 44. ....

§ 1º-A .....

§ 1º-B As novas datas referidas no § 1º-A deverão ser definidas em acordo com diretrizes elaboradas por um Grupo de Trabalho com as seguintes participações: do Ministério da Educação (MEC); do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); do Conselho Nacional de Educação (CNE); do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), da União Nacional dos Estudantes (UNE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANIFES), do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), da Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ABRUC; do Conselho Nacional de Saúde (CNS), da Comissão de Educação da Câmara e Comissão de Educação do Senado;

.....” (NR)

**Justificação**

A presente emenda objetiva agregar ao texto do PL 1277 de 2020, condições para equacionar as diferentes questões que geram a prorrogação automática das provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior.

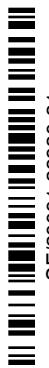
Deste modo, o texto aqui apresentado propõe a criação de um Grupo de Trabalho, envolvendo os vários atores da educação que poderão, no conjunto, buscar soluções para que os estudantes, os maiores interessados no ingresso à



universidade, não sofram prejuízos e sejam mantidas as condições mais igualitárias e parcial possível de acesso à educação superior.

Brasília, 19 de maio de 2020

**Senador Randolfe Rodrigues  
REDE/AP**



SF/20091/28930-31